CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

GABINETE DO VEREADOR MATHEUS FAUSTINO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE VALORES (CARROS-FORTES) NAS FAIXAS EXCLUSIVAS PARA ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a circulação dos veículos destinados ao transporte de valores (carros-fortes), devidamente identificados, nas faixas exclusivas destinadas aos ônibus no Município de Natal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se carro-forte o veículo automotor blindado, especificamente utilizado para transporte seguro de dinheiro, documentos ou objetos de valor.

Art. 3º A utilização das faixas exclusivas pelos veículos de que trata esta Lei deverá observar rigorosamente:

I – o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e suas regulamentações complementares;
II – as normas de segurança viária e os limites de velocidade estabelecidos para as vias;
III – as orientações e sinalizações emitidas pelo órgão municipal de trânsito competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos horários permitidos para circulação nas faixas exclusivas, de modo a não prejudicar a fluidez do transporte público coletivo;

II – aos critérios técnicos para operação segura desses veículos nas vias urbanas.

Art. 5º Os veículos autorizados deverão conter identificação externa visível e permanente como Veículo de Transporte de Valores e estar em conformidade com os padrões de blindagem e demais requisitos técnicos de segurança previstos nas normas federais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Érico Hackradt, ____ de _____ de 2025.

Vereador Matheus Faustino

Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120 - Telefone: (84) 9 9410-7524
E-mail: recepcaofaustino@gmail.com www.vereadorfaustino.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo autorizar a circulação de carros-fortes nas faixas exclusivas destinadas ao transporte coletivo de passageiros no Município de Natal, com o intuito de aumentar a segurança e a eficiência do serviço de transporte de valores.

Considerando o crescimento dos crimes violentos, especialmente os roubos a carros-fortes, torna-se cada vez mais arriscado para esses veículos permanecerem expostos em vias congestionadas, o que eleva o risco de ações criminosas e coloca em perigo tanto os vigilantes quanto a população.

Ao permitir a utilização das faixas exclusivas pelos veículos de transporte de valores, busca-se proporcionar maior fluidez e agilidade no deslocamento desses veículos, reduzindo o tempo de exposição e, por consequência, os riscos envolvidos nas operações de embarque e desembarque de valores.

É importante ressaltar que, conforme dispõe a Resolução nº 268/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os veículos prestadores de serviços de utilidade pública — categoria na qual se enquadram os carros-fortes — já possuem prerrogativa de livre parada e estacionamento, mesmo diante de proibições ou restrições previstas na legislação de trânsito.

No entanto, para assegurar o equilíbrio entre a segurança pública e a eficiência do transporte coletivo, é essencial que haja regulamentação específica, de modo a garantir que a medida não comprometa a fluidez e a prioridade do transporte público de passageiros.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço importante na proteção dos profissionais de segurança, na preservação da ordem pública e na modernização da mobilidade urbana em nossa cidade.

Plenário Érico Hackradt, ____ de _____ de 2025.

Vereador Matheus Faustino